

Comprovante de Interessado

Protocolo: 13.437.514-0



Órgão de Cadastro: SEMA

Órgão de Origem: PREFEITURA

Data de Cadastro: 05/12/2014 16:49

Interessado 1: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PONTAL

Interessado 2:

Nº/Ano Dcto: 475/2014

Assunto: ESTRUTURA, ORGANIZACAO E
FUNCIONAMENTO

Para informações acesse: www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica

Data/Hora: 05/12/2014 16:56

Impresso por: EDIR AVELAR JUNIOR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Pontal do Paraná, 05 de dezembro de 2014

Ofício nº 475 / 2014/GAB

Ao Exmo. Sr.

ANTONIO CAETANO DE PAULA JR.

Secretário de Estado

Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Paraná

A Comissão Técnica instituída pelo Conselho do Litoral, com a intenção de auxiliar a tomada de decisão para aprovação dos Planos Diretores de Guaratuba e Matinhos com o objetivo de opinar sobre a política urbana no município, amparada pelo Estatuto da Cidade, que estabeleceu normas de ordem pública e de interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental.

A análise do Plano Diretor destes Municípios teve por objetivo caracterizar se, do âmbito geral, o município elaborou as propostas, diretrizes e legislação que visem ordenar o desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, garantindo um arcabouço legal que possibilite à municipalidade construir uma cidade onde haja o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações.

Para isso a Comissão estabeleceu 9 (nove) eixos da política urbana para caracterizar se os Planos Diretores relacionaram e legalizaram as práticas da gestão democrática e se estabeleceram normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental.

Solicitamos através deste Ofício que haja isonomia de tratamento da Análise para Aprovação do Plano Diretor de Pontal de Paraná, conforme 9 (nove) eixos de análise utilizados para os Município de Guaratuba e Matinhos.

Em anexo, apresentamos nosso relatório técnico justificando o devido cumprimento dos nove eixos de análise.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

EDGAR ROSSI

Prefeito do Município de Pontal do Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

RELATÓRIO TÉCNICO

Análise do Plano Diretor de Pontal do Paraná

1. Quanto aos Instrumentos e Metodologia de Participação Popular no Plano Diretor

A elaboração do Plano Diretor de Pontal do Paraná seguiu o seguinte trâmite:

- a) Diagnóstico Municipal elaborado.
- b) Proposta de Elaboração de Plano Diretor Municipal de Pontal do Paraná iniciada em novembro de 2010, junto com a Comissão Técnica Municipal e Comissão Popular, a qual foi discutida com as Secretarias e Secretários Estaduais: de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente, Infra Estrutura, Indústria e Comércio, Casa Civil, Planejamento, dentre outras.
- c) Aprovação de nova delimitação do Perímetro Urbano pelas Secretarias citadas e envolvidas na elaboração do Zoneamento Ecológico Econômico do Estado.
- d) Realização de Oficinas Técnicas com a Comunidade Local para discussão do Plano Diretor Municipal.
- e) Participação na Equipe Técnica criada pelo COLIT para fins de Revisão do Decreto Estadual 2722/1984, onde os Municípios de Guaratuba, Matinhos e Pontal do Paraná balizaram diretrizes gerais e parâmetros da Legislação de Uso do Solo.
- f) Criação do Conselho da Cidade, como forma de gestão democrática do Plano Diretor.
- g) Participação na Equipe Técnica criada pelo COLIT para fins de Análise dos Planos Diretores de Guaratuba, Matinhos e Pontal do Paraná.
- h) Realização de 4 Audiências Públicas, realizadas de acordo com normas previstas no Estatuto da Cidade.
- i) Cumprimento da Resolução do Ministério das Cidades, ou seja o Plano Diretor foi aprovado na íntegra pela Câmara Municipal em 2014 e está vigente.

2. Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano e a interface com as áreas de preservação permanente ou de proteção ambiental

- a) Na Lei do Plano Diretor Municipal (Lei Complementar n.08), em seu Capítulo da Organização Físico Territorial, na Seção das Áreas Protegidas, art. 51 à 53, estão previstas a criação e implantação de Parques Municipais, definindo as Áreas de Preservação Permanente, previsão de criação de Unidades de Conservação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

- b) Ainda na Lei do Plano Diretor em seu Capítulo VIII, Do Meio Ambiente, cita que as propostas na área ambiental têm como objetivo identificar áreas no Município valorizando o patrimônio ambiental, promovendo suas potencialidades, garantindo sua perpetuação e superando os conflitos referentes à poluição e degradação do ambiente natural.
- c) E no art. 67, da Lei do Plano Diretor, o qual fala Das Diretrizes Prioritárias da Macro Proposta do Plano Diretor, em seu item III, descreve as diretrizes para os Limites Ecológicos e proteção das Áreas de Mananciais incluindo em sua alínea
- a) *delimitar áreas de mananciais, de preservação permanente, de fundo de vale, de córregos e de áreas verdes localizadas em áreas urbanas consolidadas; e*
 - b) *implantar através da conservação ambiental e do monitoramento das Áreas de Preservação Permanente (APP) a regularização fundiária e/ou relocação de ocupações irregulares em áreas de risco, garantido a recuperação ambiental do local, de modo a permitir a retomada dos corredores de biodiversidade com suas características naturais;*
- d) As áreas de preservação e Proteção Ambiental estão regulamentadas desde 2004, através da Lei 554/04, a qual estabelece a política ambiental do Município de Pontal do Paraná.
- e) Atendendo ao descrito no Decreto 2722/1984, foram regulamentadas na Lei de Uso e Ocupação as ZPAs e criadas as ZOE (Zona de Ocupação Especial 1 e 2), as quais são definidas no artigo 22, em seu item VI – zona de ocupação especial 1 (ZOE 1) – compreende as áreas com elementos naturais relevantes, que poderão ser ocupadas de forma a preservar ao máximo estas condições naturais e em seu item VII – zona de ocupação especial 2 (ZOE 2) – compreende as áreas entre a nova rodovia projetada e o canal, estas áreas servirão como barreira de ocupação e terão densidade reduzida, poderão ser ocupadas de forma a preservar ao máximo o fluxo da nova rodovia e as faixas do canal.

3. Quanto às Zonas Rurais e à Preservação Ambiental

O Plano Diretor Municipal, e a Lei de Uso e Ocupação do Solo, respeitaram as diretrizes do Zoneamento Ecológico Econômico, que definiu e delimitou as áreas de Unidade de Conservação de Proteção Integral, Área de Proteção de Manancial, Áreas Protegidas por Legislação Específica na Área Rural, e Área Urbana.

4. Quanto à Política Habitacional e à Regularização Fundiária



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

A política habitacional já estava definida na Lei Municipal 688/06 de Políticas Habitação e Regularização Fundiária, na Lei de Criação do Fundo Municipal de Habitação Lei Municipal 1041/09, na Lei 1439/2014 que dispõe sobre a Regularização Fundiária de Áreas Públicas com Ocupação Consolidada.

A regularização fundiária e a criação de novas áreas para a implantação de programas habitacionais foram definidas, na Lei do Uso e Ocupação do Solo, no artigo 22, itens:

II – zona especial de interesse social um (ZEIS 1) – compreende as áreas destinadas aos programas de regularização fundiária (de iniciativa pública ou privada), na forma estabelecida em lei, que em função de suas características requeiram tratamento urbanístico específico

III – zona especial de interesse social dois (ZEIS 2) – compreende as áreas destinadas ao desenvolvimento de assentamentos urbanos vinculados a programas habitacionais de interesse social, na forma estabelecida em lei, que em função de suas características requeiram tratamento urbanístico específico

5. Quanto à Reabilitação de Áreas Centrais e Sítios Históricos

No Plano Diretor Municipal, na Seção III, Da Área de Entorno de Bem Tombado, no

art 50. Para fins de ampliação da proteção ao Bem Tombado, fica declarada Área de Entorno do Sítio Arqueológico, formado pelos Sambaquis A e B, localizados nas coordenadas UTM 754234 e 7165768, às margens do Rio Guaraguaçu, no município de Pontal do Paraná, a área definida pelo círculo de raio de 500 (quinhentos) metros a contar do centro do Sambaqui A.

6. Quanto aos Sistemas Viários, de Transporte e de Mobilidade Urbana.

a) Existe no Município a Lei 097/98 que trata do Conselho de Transportes e Usuários e a Lei 642/06, que dispõe sobre o Sistema Viário Municipal.

b) Na Lei do Plano Diretor, **Seção II**, Da Mobilidade Urbana, no:

Art. 46. A estratégia de mobilidade urbana tem como objetivo geral qualificar a circulação e o transporte urbano, proporcionando os deslocamentos na cidade e as interfaces com a Região Litorânea e atendendo as distintas necessidades da população.

Art. 47. A política de mobilidade para a área urbana observará as seguintes diretrizes:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

- I - priorizar o transporte coletivo, os ciclistas, os pedestres;
- II - caracterizar e detalhar projetos voltados à formação de uma rede de circulação preferencial aos pedestres;
- III - prever a distribuição de atividades e equipamentos de forma a garantir a mínima necessidade de deslocamento motorizado;
- IV - implantar as vias de circulação de acordo com as restrições legais e físico-ambientais objetivando a preservação e conservação ecológica e paisagística;
- V - implantar vias e/ou caracterizar novos corredores, com a intenção de desobstruir o tráfego de veículos proveniente da área central;
- VI - assegurar aos setores urbanos a mobilidade local;
- VII - estimular a implantação de garagens e estacionamentos com vistas à reconquista dos logradouros públicos como espaços abertos para integração social e circulação veicular;
- VIII - buscar soluções para o estacionamento de curta duração destinado aos veículos privados e de cargas;
- IX - promover e consolidar a hierarquização do sistema viário local;
- X - criar um Plano Geral de Circulação de Transportes, que abranja as questões físicas operacionais e tecnológicas ligadas ao transporte de alta, média e baixa capacidades, bem como os transporte seletivo, em suas diferentes modalidades;
- XI - definir áreas destinada à novos Terminais de Transportes Públicos, que atendam a demanda municipal, intermunicipal e interestadual.

Parágrafo único. As disposições da Norma Técnica Brasileira - NBR, referente à acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências, serão observadas na aplicação da estratégia de mobilidade urbana, no caso de obras de construção de praças, vias públicas, loteamentos e espaços urbanos em geral, tanto nos projetos e planos de iniciativa pública como de iniciativa privada.

- c) Na Lei do Uso e Ocupação do solo, Seção V, Do Sistema Viário Municipal,
Art As diretrizes para o sistema viário básico do Município de Pontal do Paraná permanecerão as estabelecidas na Lei Municipal n° 642, de 17 de janeiro de 2006, que dispõe sobre o Sistema Viário Básico do Município de Pontal do Paraná, e respectivas regulamentações.
- d) Ainda na Lei do Uso e Ocupação do Solo e Sistema Viário, foram propostas vias paralelas à atual PR-412 para melhorar o fluxo de veículos na região e para possibilitar a implantação de linhas de transporte coletivo e ciclovias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

- e) Foi incluída na Lei do Uso e Ocupação do Solo e Sistema Viário duas arteriais, sendo:
- Arterial 01: corresponde à nova rodovia a ser implantada de acordo com o Mapa 02
 - Sistema Viário, para onde deverá ser desviado o tráfego pesado e intenso da malha urbana;
 - Arterial 02: corresponde à Rodovia PR 412, que então deverá ser municipalizada, transformando-se em Avenida;

7. Quanto ao Saneamento Ambiental (abastecimento de água, tratamento de resíduos sólidos e líquidos e drenagens)

- a) A Lei do Plano Diretor Plano Diretor em seu Capítulo VIII, Do Meio ambiente, Seção I Do Saneamento Básico estabelece as diretrizes da política de saneamento básico.
- b) Existe o Projeto Básico de controle de cheias e Controle de erosão marinha, documento que inclui a Micro drenagem, Macro drenagem e Controle da erosão marinha.
- c) No que se refere ao abastecimento de água potável, a coleta e o tratamento de esgoto no Município é realizado mediante concessão com a SANEPAR.
- d) Em 2013 o governo do Estado do Paraná anunciou o investimento para execução de 250.063 metros de rede coletora de esgoto e mais 15 estações elevatórias, distribuídas pelos balneários de Monções a Pontal do Sul, quando as obras forem finalizadas 95% da área urbana será atendida pela coleta de esgoto.
- e) A coleta e tratamento de resíduos sólidos são feito através de concessão.
- f) O Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos está em elaboração e envolve 3 eixos.

8. Quanto aos empreendimentos causadores de impacto de vizinhança

- a) Na lei De Zoneamento Uso e Ocupação do Solo e Sistema Viário Municipal, no Capítulo I, Seção I, que trata dos objetivos, fala sobre a exigência de Estudos de Impactos de Vizinhança e Estudos de Impacto Ambiental de atividades ou empresas que visem se instalarem no Município, com ênfase à definição de ações mitigadoras e/ou contrapartidas a serem exigidas das mesmas, com vistas ao auxílio ao desenvolvimento local;
- b) Na lei De Zoneamento Uso e Ocupação do Solo e Sistema Viário Municipal, no:
Art. 14. Os empreendimentos a seguir relacionados, que estiverem condicionados à aprovação do Conselho Municipal da Cidade – CMC, deverão apresentar o Estudo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

de Impacto de Vizinhança (EIV), de acordo com o Estatuto da Cidade, ao solicitar a liberação de construção e/ou localização:

- I. casas de diversão noturnas, tais como: bares, casas de dança e similares, com música ao vivo ou mecânica;
- II. clubes, salões de festas e assemelhados;
- III. shoppings, supermercados e hipermercados;
- IV. postos de serviço com venda de combustível;
- V. depósitos de GLP;
- VI. sistemas de transporte (carga e passageiros) garagens de veículos e similares;
- VII. conjunto residencial, condomínios, habitação coletiva, habitação transitória (acima de 30 unidades)
- VIII. depósitos (atacadistas, de indústrias, comércio e abastecimento em geral);
- IX. comércio e serviço geral com área igual ou superior a 2.000,00m² (dois mil metros quadrados);
- X. comércio e serviço específico (de qualquer área) a critério do Conselho Municipal da Cidade - CMC em função de possíveis impactos negativos ao trânsito e acessos;
- XI. indústrias com área construída igual ou superior a 1.000,00m² (mil metros quadrados);
- XII. atividades de extração mineral de qualquer porte; e
- XIII. quaisquer outras atividades que possam ser definidos em legislação urbanística.

§ 1º O estudo de impacto de vizinhança deve conter todas as possíveis implicações do projeto para a estrutura ambiental e urbana, no entorno do empreendimento, incluindo a análise, no mínimo, das seguintes questões:

- I - adensamento populacional;
- II - demanda e ocorrência de equipamentos urbanos e comunitários;
- III - uso e ocupação do solo;
- IV - valorização ou desvalorização imobiliária;
- V - geração de tráfego, demanda por transporte, vias públicas, estacionamento, bem como o acesso ao empreendimento;
- VI - ventilação e iluminação;
- VII - paisagem urbana e patrimônio histórico, natural e cultural; e
- VIII - abrangência da área de interferência, com raio a ser definido pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo ou Secretarias afins.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

§ 2º De posse do estudo de impacto de vizinhança a equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e Secretarias Municipais afins, caso seja necessário, se reservará o direito de avaliar o mesmo, além do projeto, e estabelecer outras exigências que se façam necessárias para minorar ou mesmo eliminar os impactos negativos do projeto sobre o espaço, ficando o empreendedor responsável pelos ônus daí decorrentes.

§ 3º A avaliação do estudo de impacto de vizinhança (EIV) e as exigências feitas pela referida equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo deverão ter a anuência do Conselho Municipal da Cidade – CMC.

§ 4º O EIV (Estudo de Impacto de Vizinhança) e o EIA-RIMA (Estudo de Impacto Ambiental – Relatório de Impacto Ambiental) não substituem um ao outro, sendo o EIA-RIMA exigido segundo legislação ambiental específica.

9. Quanto aos Instrumentos Tributários e de Indução de Desenvolvimento Econômico e Regional

Visando a institucionalização da função social da propriedade e elementos tributários e a indução do desenvolvimento econômico, o Plano Diretor utiliza os seguintes instrumentos urbanísticos e/ou tributários de intervenção no solo para o cumprimento da função social da propriedade:

- I. plano diretor do Município de Pontal do Paraná, previsto nesta Lei Complementar;
- II. normas de uso e ocupação do solo;
- III. áreas especiais;
- IV. imposto progressivo sobre a propriedade territorial urbana, de acordo com o artigo 156, § 1º, e artigo 145, § 1º da Constituição Federativa do Brasil de 1988;
- V. parcelamento, edificação ou utilização compulsórios; seguido do imposto progressivo no tempo; desapropriação com pagamento mediante título da dívida pública, de acordo com Estatuto da Cidade - Lei nº 10.257/01;
- VI. contribuição de melhoria;
- VII. direito de preempção;
- VIII. outorga onerosa do direito de construir;
- IX. operação urbana consorciada;
- X. transferência do direito de construir; e
- XI. estudo de impacto de vizinhança.